



CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE  
AV. LOUREIRO DA SILVA, 285 — FONE •28-6085  
RIO GRANDE DO SUL

PROC. Nº 1425/95  
PLCL Nº 011/95

## LEI COMPLEMENTAR Nº 368

226

Acrescenta artigo ao Capítulo I, do Título II, da Lei Complementar nº 12, de 07 de janeiro de 1975 e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE

Faço saber, no uso das atribuições que me obriga o parágrafo 3º, do art. 77, da Lei Orgânica, que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. Fica acrescido ao Capítulo I, do Título II, da Lei Complementar nº 12, de 07 de janeiro de 1975, o artigo 19 com a seguinte redação, renumerando-se o atual artigo 19 para 20, e assim os demais, sucessivamente:

"Art. 19. Durante o período de execução de obras ou serviços em longadouros públicos, deverão ser mantidas, em local visível, placas de identificação onde constarão: o órgão ou entidade responsável, a firma empreiteira, o responsável técnico, a data de início dos trabalhos e a data prevista para sua conclusão.

Parágrafo único. O não cumprimento do disposto neste artigo implicará sanções administrativas, por parte da Prefeitura Municipal."

Art. 2º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua promulgação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, 08 de janeiro de 1996.

ISAAC AIHORN,  
Presidente.

Registre-se e publique-se:

GERALDO DE MATOS FILHO,

1º Secretário.